

## RESOLUÇÃO Nº 1050/2002.

[Texto original](#)

[Texto compilado](#)

Dispõe sobre a extinção de cota dos serviços e materiais que a câmara disponibiliza aos gabinetes de vereadores e da presidência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes legais, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam extintas as cotas dos serviços e materiais que a Câmara disponibiliza aos Gabinetes de Vereadores.

§ 1º Fica vedado à Câmara arcar com as despesas dos Gabinetes de Vereadores.

§ 2º Não se inclui na vedação do parágrafo anterior as despesas de pessoal, papéis timbrados definidos em Portaria, alocação de mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras, serviços reprográficos, telefonia, fax, geladeira, ar condicionado e máquina de escrever, respeitada a disponibilidade desses itens na Câmara.

~~§ 3º — Em decorrência das extinções previstas neste artigo, fica instituída, uma verba indenizatória mensal, estipulada no valor de até R\$ 4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais) para os Gabinetes de Vereadores. [Redação original](#)~~

~~§ 3º — Em decorrência das extinções previstas neste artigo, fica instituída, uma verba indenizatória mensal, estipulada no valor de até R\$ 5.930,00 (cinco mil e novecentos e trinta reais) para os Gabinetes de Vereadores. (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº1.108, de 27/2/2003\)](#).~~

~~§ 3º — Em decorrência das extinções previstas neste artigo, fica instituída, uma verba indenizatória mensal, estipulada no valor de até R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para os Gabinetes de Vereadores. (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.198, de 1/4/2004\)](#).~~

~~§ 3º — Em decorrência das extinções previstas neste artigo, fica instituída uma verba indenizatória mensal, estipulada no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os Gabinetes dos Vereadores. (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.305, de 1/6/2005\)](#).~~

~~§ 3º — Em decorrência das extinções previstas neste artigo, fica instituída uma verba indenizatória mensal, estipulada no valor de até R\$ 7.193,00 (sete mil,~~

cento e noventa e três reais) para os Gabinetes dos Vereadores. (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.376, de 1º/5/2006\)](#).

~~§ 3º — Em decorrência das extinções previstas neste artigo, fica instituída uma verba indenizatória mensal, estipulada no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os gabinetes dos Vereadores. (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.579, de 9/7/2009\)](#).~~

~~§ 3º — Em decorrência das extinções previstas neste artigo, fica instituída uma verba indenizatória mensal, estipulada no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os gabinetes dos Vereadores. (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.986, de 16/8/2016\)](#).~~

~~§ 3º — Em decorrência das extinções previstas neste artigo, fica instituída uma verba indenizatória mensal, estipulada no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os gabinetes dos Vereadores. (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.527, de 23/8/2022\)](#).~~

§3º Em decorrência das extinções previstas neste artigo, fica instituída uma verba indenizatória mensal, no valor equivalente a R\$3.000,00 (três mil reais), cuja correção anual, devida a partir de dezembro de 2013, incidirá com base no IGP-M e os valores atualizados serão publicados através de Portaria. (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.810, de 8 de abril de 2025\)](#)

~~Art. 2º — A verba indenizatória é vinculada ao custeio de despesas inerentes ao exercício do mandato, tais como: material de escritório, faixas e material gráfico, sendo vedada a promoção pessoal; transporte de vereador e/ou assessor a serviço do gabinete em atividade parlamentar; combustível para veículo oficial; copa interna, periódicos; suprimentos de informática; serviços postais, manutenção de veículo oficial; benefício alimentação aos servidores do gabinete; curso de treinamento e aperfeiçoamento para vereador e assessores de gabinete, vinculados à atividade legislativa; viagens a serviço, passagens e hospedagens do vereador e/ou assessor para participar de evento oficial. [Redação original](#)~~

~~Art. 2º — A verba indenizatória é vinculada ao custeio de despesas inerentes ao exercício do mandato, tais como: material de escritório, faixas e material gráfico, sendo vedada a promoção pessoal; transporte de vereador e/ou assessor a serviço do gabinete em atividade parlamentar; combustível para veículos; copa interna, periódicos; suprimentos de informática; serviços postais, manutenção de veículo oficial e sua conversão a gás natural veicular; benefício alimentação aos servidores do gabinete; curso de treinamento e aperfeiçoamento para vereador e assessores de gabinete, vinculados à atividade legislativa; viagens a serviço, passagens e hospedagens do vereador e/ou assessor para participar de evento oficial. (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.108, de 27/2/2003\)](#).~~

~~Art. 2º — A verba indenizatória é vinculada ao custeio de despesas inerentes ao exercício do mandato, tais como: material de escritório, faixas e material gráfico, sendo vedada a promoção pessoal; transporte de vereador e/ou assessor a serviço do gabinete em atividade parlamentar; combustível para veículos; copa interna, periódicos; suprimentos de informática; serviços postais, manutenção de veículo oficial~~

~~e sua conversão a gás natural veicular; benefício alimentação aos servidores do gabinete; cursos de treinamento e aperfeiçoamento para vereador e assessores de gabinete, vinculados à atividade legislativa; pagamento de aluguéis de imóveis para unidades externas de gabinetes, bem como suas despesas com água, luz e telefone fixo; locação de veículos de empresas especializadas; viagens a serviço, passagens e hospedagens do vereador e/ou assessor para participar de evento oficial. (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.198, de 1/4/2004\)](#).~~

Art. 2º A verba indenizatória é vinculada ao custeio das seguintes despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar: (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.305, de 1/6/2005\)](#).

~~I— material de escritório e suprimentos de informática; (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.305, de 1/6/2005\)](#). (Revogado pela Resolução nº 2.527, de 23/8/2022)~~

~~II— material gráfico; (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.305, de 1/6/2005\)](#). (Revogado pela Resolução nº 2.527, de 23/8/2022).~~

~~III— combustível para veículos e transporte de vereador em atividade parlamentar; (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.305, de 1/6/2005\)](#).~~

~~III— transporte de vereadores em atividade parlamentar; (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.376, de 1º/5/2006\)](#). (Revogado pela Resolução nº 2.527, de 23/8/2022).~~

~~IV— copa interna; (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.305, de 1/6/2005\)](#). (Revogado pela Resolução nº 2.527, de 23/8/2022).~~

V - periódicos; (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.305, de 1/6/2005\)](#).

~~VI— serviços postais; (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 1305, de 1/6/2005\)](#). (Revogado pela Resolução nº 1.562, de 1º/4/2009).~~

~~VII— manutenção de veículo oficial e sua conversão a gás natural veicular, bem como locação de veículos de empresas especializadas para utilização no exercício do mandato parlamentar; (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.305, de 1/6/2005\)](#).~~

~~VII— manutenção de veículo oficial e sua conversão a gás natural veicular, bem como locação de veículos, com ou sem motorista, de empresas especializadas para utilização no exercício do mandato parlamentar; (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.326, de 01/09/2005\)](#).~~

~~VII— locação de imóveis para unidades externas de gabinetes, bem como suas despesas com água, luz, telefone fixo, internet, condomínio, placa identificadora e IPTU, que não poderá exceder ao valor mensal global de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo o referido imóvel ser identificado externamente com placa mencionando o nome do Vereador— Gabinete Regional e Câmara Municipal de Betim, nas proporções de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento) respectivamente, sendo vedada a sua utilização como comitê político eleitoral; (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.527, de 23/8/2022\)](#).~~

VII - locação de imóveis para unidades externas de gabinetes, bem como suas despesas com água, luz, telefone fixo, internet, condomínio, placa identificadora e IPTU. (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.810, de 8 de abril de 2025\)](#)

VIII - cursos de treinamento e aperfeiçoamento para vereador, vinculados à atividade legislativa; (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.305, de 1/6/2005\)](#).

~~IX — locação de imóveis para unidades externas de gabinetes, bem como suas despesas com água, luz e telefone fixo; (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.305, de 1/6/2005\)](#); (Revogado pela Resolução nº 1.984, de 16/8/2016).~~

~~X — passagens e hospedagens do vereador em viagem para participar de evento oficial; (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.305, de 1/6/2005\)](#);~~

X - passagens e hospedagens do vereador em viagem para participar de compromissos vinculados à atividade legislativa, sendo vedada a sua utilização para campanha eleitoral; (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.527, de 23/8/2022\)](#).

~~XI — alimentação do vereador no exercício da atividade parlamentar; (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.305, de 1/6/2005\)](#);~~

XI – alimentação durante a atividade parlamentar, vedada sua utilização em atividades assistencialistas; (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.600, de 27 de junho de 2023\)](#).

~~XII — locação de computadores e impressoras; (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.305, de 1/6/2005\)](#);~~

XII - locação de computadores e impressoras para utilização em gabinete externo; (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.527, de 23/8/2022\)](#).

~~XIII — consultoria técnico especializada, vedada para a finalidade de publicidade; (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.305, de 1/6/2005\)](#);~~

XIII - aquisição ou locação de software/sistemas de apoio das atividades parlamentares; (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.527, de 23/8/2022\)](#)

XIV - copa interna. (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.579, de 04/ de abril de 2023\)](#).

XV - Contratação de empresa especializada para gestão das redes sociais e divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar. (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.810, de 8 de abril de 2025\)](#)

§1º É vedada a utilização de verba indenizatória para promoção pessoal, de agentes políticos, autoridades ou servidores públicos. (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.810, de 8 de abril de 2025\)](#)

§2º O valor mensal despendido para finalidade prevista no inciso VII será equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), cuja correção anual, devida a partir de dezembro de 2013, incidirá com base no IGP-M e os valores atualizados serão publicados através de Portaria. (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.810, de 8 de abril de 2025\)](#)

§ 3º O imóvel a que se refere o inciso VII deste artigo, deverá ser identificado externamente com placa mencionando os seguintes dizeres: "nome do vereador - Gabinete Regional" e "Câmara Municipal de Betim", nas proporções de tamanho de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento) respectivamente. (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.810, de 8 de abril de 2025\)](#)

§ 4º É expressamente vedada a utilização do imóvel a que se refere o inciso VII deste artigo, para utilização como comitê político eleitoral. (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.810, de 8 de abril de 2025\)](#)

§5º Nas peças apresentadas para divulgação parlamentar, conforme inciso XV deste artigo, além de observado o disposto no §1º, deverão ser anexadas à nota fiscal a arte correspondente ao material divulgado, sob pena de glosa da referida nota fiscal. (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.810, de 8 de abril de 2025\)](#)

Parágrafo Único. É vedada a utilização da verba indenizatória para promoção pessoal. (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.305, de 1/6/2005\)](#).

Art. 3º Os Vereadores, para receberem a verba indenizatória deverão apresentar no final do mês, conforme Portaria, requerimento perante a Diretoria financeira definindo o valor devido, até o limite previsto no parágrafo 3º do artigo 1º.

§ 1º Juntamente com o requerimento os Vereadores deverão apresentar relatório descritivo dos gastos realizados, mediante declaração à Diretoria Financeira informando a natureza dos gastos e os valores correspondentes, instruindo-a com cópia dos respectivos comprovantes legais emitidos em nome do Vereador, devidamente quitados.

§ 2º A verba indenizatória será concedida mediante assinatura do Vereador em recibo próprio e desde que ele apresente o relatório descritivo de gastos previsto no parágrafo anterior, vedado o adiantamento, acumulação ou transferência.

§ 3º O Vereador que optar por não receber a verba indenizatória durante toda a sessão legislativa, deverá fazê-lo por escrito, conforme estabelecido em Portaria. (AC) [\(Redação dada pela Resolução nº 1.360, de 7/3/2006\)](#).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 22 de março de 2002.

Divino Lourenço da Silva  
Presidente da Câmara

Elizeu Xavier Dias  
1º Secretário